

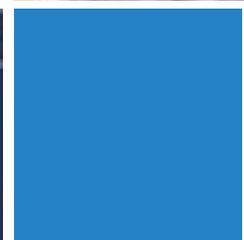
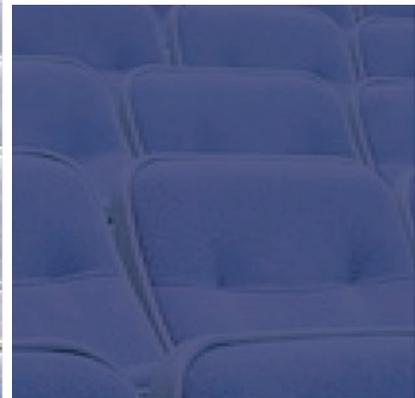
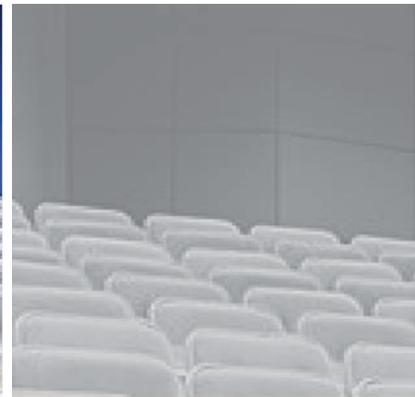


SANTOS PEREGO &
NUNES DA CUNHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/DF: 2773/15



WWW.SPNC.COM.BR

ALTERNATIVAS
DIANTE DE
CANCELAMENTOS
DE **EVENTOS,**
SERVIÇOS E
RESERVAS DEVIDOS
À PANDEMIA DO
COVID-19



 (61) 3041-9557 | 98189-1105

 @spnc.advogados

 contato@spnc.com.br

 SBS Qd. 02, Bl. E, Sl. 1205, Ed. Prime
Asa Sul, CEP: 70.070-120, Brasília/DF

ALTERNATIVAS DIANTE DE CANCELAMENTOS DE EVENTOS, SERVIÇOS E RESERVAS DEVIDOS À PANDEMIA DO COVID-19

É de conhecimento de todos que muitos eventos, serviços e reservas marcados para o ano de 2020 foram cancelados por conta da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Como exemplos podemos citar os cancelamentos de casamentos, palestras, pacotes de viagens, shows, entre outros.

O Escritório Santo Perego & Nunes da Cunha, atento aos acontecimentos e às situações de calamidade pública atualmente enfrentados pela disseminação do COVID-19, vem oferecer para as empresas do ramo do turismo e da cultura, assim como para os artistas e profissionais já contratados, soluções jurídicas para a atenuação dos impactos decorrentes de cancelamentos de eventos, serviços e reservas.

É importante realçar a edição da **Medida Provisória nº 948, de 08 de abril de 2020**, que versa sobre alternativas dadas às empresas, artistas e profissionais em casos de cancelamentos pela pandemia do COVID-19 e estado de calamidade pública reconhecidos pelo **Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020**.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948 DE 08 DE ABRIL DE 2020

1. Quem beneficia?

A Medida Provisória nº 948 traz alternativas para empresas do setor do turismo (previstas no art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008), dentre essas, meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos; além de alternativas para empresas do ramo da cultura, como cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingresso pela internet; e até mesmo para profissionais e artistas já contratados até a edição dessa Medida Provisória.

2. Para as empresas do ramo do turismo e da cultura

A Medida Provisória prevê que as empresas do ramo do turismo e da cultura, ao cancelarem serviços, reservas e eventos, não são obrigadas, no primeiro momento, a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, e possuem as seguintes alternativas:

a) A remarcação dos serviços, reservas e eventos, respeitando-se a sazonalidade e valores originalmente contratados e prazo de doze meses a partir do encerramento do estado de calamidade pública; ou

b) A disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas ou eventos, que poderá ser utilizado em até doze meses a partir do encerramento do estado de calamidade pública; ou

c) Outro acordo formalizado com o consumidor

Qualquer dessas alternativas devem ser apresentadas ao consumidor sem qualquer custo adicional, taxa ou multa, desde que solicitadas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor da Medida Provisória.

Somente na impossibilidade da empresa e do consumidor ajustarem em qualquer das três formas apresentadas, a empresa deverá restituir o valor pago atualizado, mas dentro de um prazo de 12 (doze) meses a partir do encerramento do estado de calamidade pública.

3. Para os artistas e profissionais já contratados até a edição da MP nº 948

A MP igualmente determina que os artistas e profissionais já contratados até a edição desse regulamento não terão a obrigação de devolver imediatamente os valores pagos em casos de cancelamentos.

Para isso, esses artistas e profissionais terão que remarcar os seus serviços no prazo de 12 (doze) meses após o encerramento do estado de calamidade pública.

4. Enquadramento em caso fortuito ou força maior e impossibilidade de cobrança de danos morais, multa e outras penalidades

Por fim, é estabelecido que todas as relações de consumo regidas pela Medida Provisória nº 948 se enquadram como hipóteses de caso fortuito ou força maior e que por este motivo não ensejam danos morais, multa ou outras penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Diante de todo o cenário exposto, o Escritório Santos Perego & Nunes da Cunha, com vasta experiência no ramo empresarial, se apresenta como um canal de auxílio nesse momento de pandemia e calamidade pública, com soluções judiciais e extrajudiciais que possam se adequar a realidade de cada empresa.

Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição para consultoria e apresentar caminhos que possam atenuar os impactos decorrentes de cancelamentos de eventos, serviços e reservas em decorrência da pandemia do COVID-19.

Entre em contato conosco.

A nossa equipe está à disposição para atendê-los.



SANTOS PEREGO &
NUNES DA CUNHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/DF: 2773/15